

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 05/2021.

Dá nova redação a Lei Orgânica do Município, versando sobre Políticas Públicas de combate e prevenção à violência praticada contra as mulheres, idosos, crianças e adolescentes, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Presidente em seu nome, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Uberaba passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 161. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar **as mulheres vítimas de violência doméstica**, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente com absoluta prioridade, o direito à **segurança**, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (NR=Nova Redação)*

(...)

Art. 162 (...)

*§ 1º. As ações do Município, de proteção à **mulher**, à infância e à adolescência, ao idoso e ao deficiente, serão organizadas na forma da lei, com base nas seguintes diretrizes (NR)*

(...)

§5º - desenvolvimento de programas de combate e prevenção à violência praticada contra as mulheres, idosos, crianças e adolescentes; (AC=Acréscitado)

§6º – desenvolvimento de programas de combate e prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. (AC)

-

§7º - a assistência social, médica, psicológica e jurídica; (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

§8º - criação e manutenção de abrigos para as mulheres vítimas de violência doméstica.” (AC)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 12 de fevereiro de 2021

**Ismar Vicente dos Santos “Marão”
Vereador/Presidente**

**Marcos Jammal
1º Vice-Presidente**

**Pastor Eloisio Santos
2º Vice-Presidente**

**Luciene Fachinelli
1ª Secretária**

**Almir Silva
2º Secretário**

**Baltazar da Farmácia
Vereador**

**Alessandra do Abrigo dos Anjos
Vereadora**

**Fernando Mendes
Vereador**

**Denise da Supra
Vereadora**

**Anderson “dois Irmãos”
Vereador**

**Rochelle Gutierrez Bazaga
Vereadora**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 05/2021.

A proposição visa dar nova redação a Lei Orgânica do Município, com a finalidade de estabelecer programas de combate e prevenção à violência praticada contra as mulheres, idosos, crianças e adolescentes. A violência doméstica, prática esta que possui suas raízes firmadas em uma cultura de soberania patriarcal e machista e que recai sobre a mulher e conseqüentemente sobre seus filhos. É a partir dessas constatações que percebemos a necessidade de criação de programas que possibilitem a diminuição e quiçá a erradicação dessa violência praticada contra as mulheres. A presente proposição encontra arrimo na Lei Federal nº 11.340/2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha” ao dispor: *“Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”* No mesmo sentido infelizmente é crescente os casos de abuso e violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, o que nos faz cada dia mais batalhar em busca de soluções para essa triste realidade que assola a nossa sociedade. Segundo divulgou o site “Agencia Brasil” *“Dados do Disque 100 mostram que, só no ano passado, foram registradas um total de 17.093 denúncias de violência sexual contra menores de idade. A maior parte delas é de abuso sexual (13.418 casos), mas há denúncias também de exploração sexual (3.675). Só nos primeiros meses deste ano, o governo federal registrou 4,7 mil novas denúncias. Os números mostram que mais de 70% dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são praticados por pais, mães, padrastos ou outros parentes das vítimas. Em mais de 70% dos registros, a violência foi cometida na casa do abusador ou da vítima.”*

Outra triste realidade que igualmente assola a nossa sociedade são os casos de maus tratos praticados contra os nossos idosos, muito embora, o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, prevê como crime a conduta de colocar em risco a vida ou a saúde do idoso, através de condições degradantes ou privação de alimentos ou cuidados indispensáveis. Importante salientar que as pessoas idosas podem ser maltratadas através de coisas feitas ou ditas ou por serem privadas das coisas que lhes são necessárias. Os maus tratos normalmente se tornam frequentes e severos com o tempo. Aqui da mesma forma, o



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

autor dos maus tratos é normalmente um membro da família, mais frequentemente um filho adulto que é o cuidador da pessoa. Às vezes, cuidadores profissionais, como funcionários da área de saúde ou de casas de repouso e outras instituições, maltratam as pessoas idosas. Assim, como nos demais casos acima, é dever da família, do poder público e da sociedade organizada, zelar pela vida, saúde e segurança de nossos idosos que tanto contribuíram no passado para o desenvolvimento de nossa sociedade. Por fim, a técnica legislativa utilizada está em consonância com a Lei Complementar n.º 95, de 2 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Justificado o projeto, salvo melhores considerações, contamos com a compreensão e sabedoria de todos os parlamentares dessa Casa, pela apreciação e aprovação do projeto.

Uberaba(MG), 12 de fevereiro de 2021

Ismar Vicente dos Santos “Marão”
Vereador/Presidente

Marcos Jammal
1º Vice-Presidente

Pastor Eloisio Santos
2º Vice-Presidente

Luciene Fachinelli
1ª Secretária

Almir Silva
2º Secretário

Baltazar da Farmácia
Vereador

Alessandra do Abrigo dos Anjos
Vereadora

Fernando Mendes
Vereador

Denise da Supra
Vereadora

Anderson “dois Irmãos”
Vereador

Rochelle Gutierrez Bazaga
Vereadora